

01-0551

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0551/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0551/2003 DE 27/08/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPRICY

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 18:08:13

00000019466-25

NUM. OFICIO A.T.L.: 0512/2003



E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO, DE CARGOS DE GEÓLOGO; AFASTA AS CONTRATAÇÕES QUE ESPECIFICA DA VEDAÇÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO 2. DO ARTIGO 3. DA LEI N. 10.793, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969."

OBSERVAÇÃO:

Lei nº 13.649/2003 de 22/09/2003

ARQUIVADO EM

200920

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Assessoria



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 554 de 023

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 26 de agosto de 2003

Ofício A. J. L. nº 512/03
Processo nº 2003-0.202.086-8

RECEBIDO NA ATM
Em 26/08/03
Às 19:25 horas

Senhor Presidente

Maria José
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação, no Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano, de cargos de Geólogo; afasta as contratações que especifica da vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

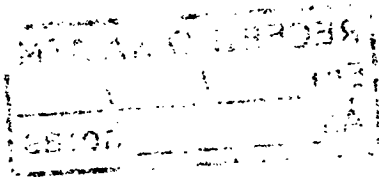
Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único e pronunciamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF.

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

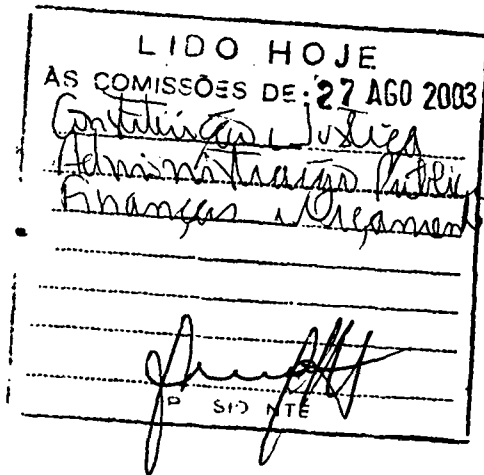
JAM/GGS/rmn
Geólogo Of



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2014 e folha de informação sob nº
15, 29/08/03, al. (ced)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

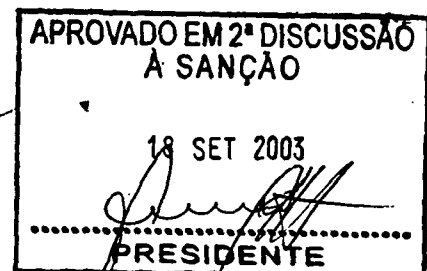
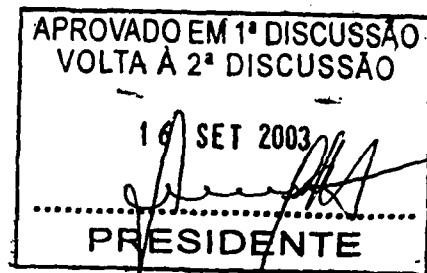
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0551/2003



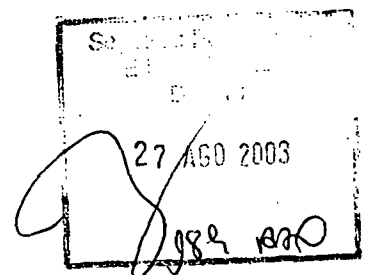
Dispõe sobre a criação, no Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano, de cargos de Geólogo; afasta as contratações que especifica da vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. Ficam criados, na Tabela III da Parte Permanente (PP-III) do Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano – QPDU, 28 (vinte e oito) cargos de Geólogo.



Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput", a quantidade de cargos da carreira de Geólogo, constante do Anexo I, Grupo I, da Lei nº 11.512, de 19 de abril de 1994, com as alterações previstas no Anexo V a que se refere o artigo 111 da Lei nº 12.568, de 20 de fevereiro de 1998, e do Anexo Único, Tabela "C" – Cargos do Grupo 1, do Decreto nº 38.358, de 23 de setembro de 1999, passa a ser a indicada na coluna "Situação Nova" do Anexo Único integrante desta lei.

Art. 2º. O provimento dos cargos constantes do Anexo Único desta lei far-se-á mediante:

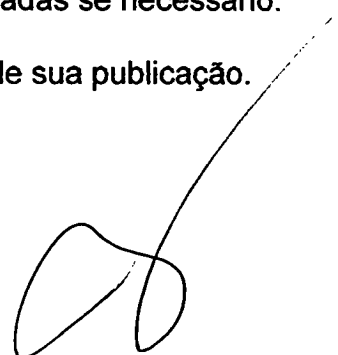
I - concurso público de provas ou de provas e títulos para os cargos da Classe I;

II - concurso de acesso para os cargos da Classe II.

Art. 3º. A vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos profissionais contratados para as funções de Geólogo no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas às áreas de risco no Município de São Paulo, que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Anexo Único a que se refere o artigo 1º da Lei nº , de de 2003 .

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela
21	Geólogo Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPD-20 QPD-21 QPD-22 QPD-23	PP-III	39	Geólogo Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPD-20 QPD-21 QPD-22 QPD-23	PP-III
7	Geólogo Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPD-24 QPD-25 QPD-26	PP-III	17	Geólogo Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPD-24 QPD-25 QPD-26	PP-III

Geólogo Anexo

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Folha nº 04 do proc.
Nº 551 de 27

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo criar mais 28 (vinte e oito) cargos de Geólogo no Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano — QPDU, instituído pela Lei nº 11.512, de 19 de abril de 1994, bem como afastar a aplicação da vedação contida no § 2º (proíbe a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois anos a contar do término do contrato) do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, com as alterações introduzidas na conformidade da Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, no caso dos profissionais contratados para as funções de Geólogo no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras, visando ao exercício de atividades ligadas às áreas de risco no Município de São Paulo.

O povoamento desordenado da Cidade de São Paulo, em especial a ocupação irregular de áreas de mananciais, de preservação ambiental e de encostas exigem a imediata e inadiável intervenção do Poder Público Municipal.

Nesse sentido, são elaborados, a cada ano, planos de atendimento à população moradora em áreas de risco,

mormente quando atingidas por enchentes. Relativamente a tal aspecto, é fundamental que o Município de São Paulo, pelo seu porte e diversidade de problemas, tenha uma ação maior, efetiva, que signifique planejamento e realizações preventivas nos períodos de menor pluviosidade, para que o enfrentamento às chuvas seja uma ação tecnicamente equacionada.

Na busca da concretização desse objetivo, faz-se necessário preparar a Cidade para dar tratamento específico às áreas de risco ocupadas, especialmente encostas e planícies de inundação, visando à recuperação da segurança ambiental, com a minimização dos riscos nesses locais que, durante os períodos de chuvas, registram seu agravamento.

Assim, as áreas de risco necessitam de monitoramento permanente, com a identificação de instabilidades, planejamento de obras e serviços de recuperação, prevenção, controle de novas ocupações, orientação de práticas preventivas, etc.

Dentro desse cenário, torna-se primordial a utilização dos recursos da geologia. O Geólogo, em razão de sua formação profissional, encontra-se habilitado a desenvolver estudos e levantamentos que permitem a identificação das intervenções nessas áreas, tanto as preventivas, quanto as corretivas.

As atividades de gerenciamento das áreas de risco são ancoradas principalmente nos levantamentos de campo, por meio dos quais o Geólogo observa todas as características do solo,

surgências de água e outras evidências, além de estar plenamente apto a analisar e avaliar todos os impactos das ocupações irregulares sobre encostas.

O trabalho desenvolvido pelos geólogos contratados emergencialmente em agosto de 2002, consistente no monitoramento permanente das áreas sujeitas a riscos de deslizamentos e inundações, comprova o acerto da contratação e a necessidade da manutenção desses profissionais, cujo trabalho preventivo tem garantido a segurança dos moradores dessas áreas.

A seu turno, a Comissão Municipal de Defesa Civil vem atestando a inexistência de casos de conseqüências fatais durante o período de atuação desses profissionais, como normalmente ocorre nas épocas de altos índices pluviométricos, a exemplo do sucedido em anos anteriores na Cidade de São Paulo.

Entre as medidas preventivas adotadas pela atual Gestão, destaca-se, sem dúvida, a contratação de geólogos, cuja atuação tem contribuído decisivamente para o atingimento desse resultado.

Como se vê, é de fundamental importância a continuidade dos trabalhos ora desenvolvidos pelos referidos profissionais, alocando-os permanentemente em cada uma das Subprefeituras.

No entanto, o número de Geólogos atualmente direcionados à essa tarefa é insuficiente, daí a imperiosidade do aumento da quantidade de cargos da respectiva carreira, como aqui proposto.

Por outro lado, considerando que tal monitoramento não pode sofrer qualquer tipo de interrupção, até em virtude da proximidade de novo período de crescimento dos índices pluviométricos na Cidade de São Paulo com a chegada do verão, a propositura em apreço também cuida da manutenção dos atuais Geólogos contratados em caráter emergencial com base na Lei nº 10.793/89, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, afastando-os da vedação contida no § 2º do artigo 3º deste diploma legal, providência necessária ante a obrigatoriedade de prévia realização de concurso público para o ingresso dos novos profissionais efetivos.

Sob o enfoque financeiro e orçamentário, o pronunciamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico é favorável ao prosseguimento da propositura, estando plenamente atendidos os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessas condições, evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao estudo e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, que, por certo, lhe conferirá seu aval.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO ACRÉSCIMO DE DESPESA DE PESSOAL DECORRENTE DE EVENTOS (Nomeações, Contratações...)

EVENTO: Criação de cargos/Nomeações estimadas a partir de outubro/2003				EXPEDIENTE: Processo nº2003-0.202.086-8				
CARGO: Geólogo II		PADRÃO: QPD-24D		JORNADA: 40 hs.		QUANTIDADE: 10		
DESPESA DE PESSOAL								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	PISO MÍNIMO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	PADRÃO	PISO MÍNIMO	G.DIF.ACESS	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
2.527,11	0,00	0,00	2.527,11	2.527,11	0,00	93,25	0,00	2.620,36
DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÍNIMO			25.271,10	DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÁXIMO			26.203,62	
DESP. DE PESSOAL-ACRÉSC.MÉDIO MENSAL			25.737,36	RESUMO	MENSAL	2.003	2.004	2.005
AUXÍLIO REFEIÇÃO MENSAL			1.828,20	ACRÉSCIMO TOTAL	27.565,56	82.696,68	338.878,55	338.878,55
VALE-TRANSPORTE MENSAL			0,00	VALOR DO 13º SAL.	0,00	6.434,34	26.411,68	26.411,68
CONTRIBUIÇÃO AO IMPREM MENSAL			514,75	VALOR DE 1/3º FÉRIAS:	0,00	0,00	8.803,89	8.803,89
CONTRIBUIÇÃO AO INSS MENSAL			0,00	IPREM OU INSS	514,75	1.672,93	7.043,11	7.043,11
				TOTAL	28.080,31	90.803,95	381.137,23	381.137,23

1. Cálculo do Acréscimo Mínimo: Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
 2. Cálculo do Acréscimo Máximo: Considerar todos os valores a serem pagos, quando possível o embasamento de tais valores;
 3. O Piso Mínimo para servidores de nível básico/operacional é de: R\$ 418,69 e, para nível médio/superior: R\$ 523,36
 4. No campo "GRATIFICAÇÃO" deve constar valor pago de gratificação atrelada ao cargo. Ex.: plantão para médicos;
 3. A gratificação de Dificil Acesso, sendo concedido de acordo com a lotação do servidor, e por se tratar de valor significativo, na falta de informações sobre os locais de lotação, deve-se fazer um cálculo aproximado para o acréscimo máximo, usando uma média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral) Padrão Inicial: R\$ 233,13
 4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 8,31
 5. O Vale Transp. deve ser calculado para quatro viagens diárias de: R\$ 1,70 cada, para a média mensal de 22 dias. Não compatível para o presente cargo.
Do total apurado, desconta-se o referente a 6% do padrão do servidor, dividindo-se por dois, para apurar a média aproximada do valor a ser suportado pela Administração.
 6. A Obrigação Patronal deve ser calculada sobre as Despesas de Pessoal, à alíquota de 2% se ao IMPREM e, 21% se o INSS
 7. Esta planilha foi elaborada com o intuito de levantar o cálculo aproximado previsto para a efetivação de determinados eventos, de forma que o máximo de de variáveis estão presente como fórmulas, podendo ser adaptadas sempre que houver mudanças de cargo, quantidade, valor de vale transporte e outros.
- (*) O acréscimo total inclui o total mensal de despesa de pessoal, de despesa com Auxílio-Refeição e com o Vale-Transporte
(**) Para 2.033 os valores são proporcionais a 3 meses restantes.

CÓPIA

Folha nº 09 do proc.
Nº 552 de 03
Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

FOLHA 10/125

QUADRO DEMONSTRATIVO DO ACRÉSCIMO DE DESPES. E PESSOAL DECORRENTE DE EVENTOS (Nom/ es, Contratações...)

EVENTO: Criação de cargos/Nomeações estimadas a partir de outubro/2003				EXPEDIENTE: Processo nº2003-0.202.086-8				
CARGO: Geólogo I		PADRÃO: QPD-20A		JORNADA: 40 hs.		QUANTIDADE: 18		
DESPESA DE PESSOAL								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	PISO MÍNIMO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	PADRÃO	PISO MÍNIMO	G..DIF.ACESS	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1.468,32	0,00	0,00	1.468,32	1.468,32	0,00	93,25	0,00	1.561,57
DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÍNIMO			26.429,76	DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÁXIMO			28.108,30	
DESP. DE PESSOAL-ACRÉSC.MÉDIO MENSAL			27.269,03	RESUMO	MENSAL	2.003	2.004	2.005
AUXÍLIO REFEIÇÃO MENSAL			3.290,76	ACRÉSCIMO TOTAL	30.559,79	91.679,36	375.290,84	375.290,84
VALE-TRANSPORTE MENSAL			0,00	VALOR DO 13º SAL.	0,00	6.817,26	27.983,48	27.983,48
CONTRIBUIÇÃO AO IMPREM MENSAL			545,38	VALOR DE 1/3º FÉRIAS:	0,00	0,00	9.327,83	9.327,83
CONTRIBUIÇÃO AO INSS MENSAL			0	IPREM OU INSS	545,38	1.772,49	7.462,26	7.462,26
				TOTAL	31.105,17	100.269,11	420.064,40	420.064,40

1. Cálculo do Acréscimo Mínimo: Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
 2. Cálculo do Acréscimo Máximo: Considerar todos os valores a serem pagos, quando possível o embasamento de tais valores;
 3. O Piso Mínimo para servidores de nível básico/operacional é de: R\$ 418,69 e, para nível médio/superior: R\$ 523,36
 4. No campo "GRATIFICAÇÃO" deve constar valor pago de gratificação atrelada ao cargo. Ex.: plantão para médicos;
 3. A gratificação de Dificil Acesso, sendo concedido de acordo com a lotação do servidor , e por se tratar de valor significativo, na falta de informações sobre os locais de lotação, deve-se fazer um cálculo aproximado para o acréscimo máximo, usando uma média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral) Padrão Inicial : R\$ 233,13
 4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 8,31
 5. O Vale Transp. deve ser calculado para quatro viagens diárias de: R\$ 1,70 cada, para a média mensal de 22 dias. Não compatível para o presente cargo
Do total apurado, desconta-se o referente a 6% do padrão do servidor, dividindo-se por dois, para apurar a média aproximada do valor a ser suportado pela Administração.
 6. A Obrigação Patronal deve ser calculada sobre as Despesas de Pessoal, à alíquota de 2% se ao IMPREM e, 21% se o INSS
 7. Esta planilha foi elaborada com o intuito de levantar o cálculo aproximado previsto para a efetivação de determinados eventos, de forma que o máximo de de variáveis estão presente como fórmulas, podendo ser adaptadas sempre que houver mudanças de cargo, quantidade, valor de vale transporte e outros.
- (*) O acréscimo total inclui o total mensal de despesa de pessoal, de despesa com Auxílio-Refeição e com o Vale-Transporte
- (**) Para 2.033 os valores são proporcionais a 3 meses restantes.

impproc2003-0.202.086-8

CÓPIA

Folha nº 10 do proc.
Nº 551 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

FOLHA Nº 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 11 do proc.
Nº 551 de 03
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÓPIA

Folha de Informação nº 25

do Processo nº 2003-0.202.086-8

em 20/08/2003 (a).....

JORGE ANTONIO MARCELO DE SOUZA
Ass. Parlamentar
AGO/SF

INTERESSADO: Secretaria Municipal das Subprefeituras - **SMSP**.

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei – criação de cargos de Geólogos.

SF/GABINETE

Senhor Secretário

Trata o presente expediente de minuta de projeto de lei elaborada pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, dispondo sobre a criação de 28 (vinte e oito) cargos de Geólogo na parte permanente do Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano, sendo 18 (dezoito) cargos de Geólogo – Classe I, e 10 (dez) cargos de Geólogo – Classe II. Tal pedido prende-se às necessidades referentes às considerações do Senhor Secretário das Subprefeituras, constantes às fls. 2 e 20.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública manifesta-se favoravelmente à fl. 21, informando ainda às fls. 10 a 13 o impacto financeiro, para o exercício em curso e para os dois subsequentes, com as criações dos 28 (vinte e oito) cargos elencados. Além disso, no projeto de lei, a vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261 de 28/12/2001, não se aplica aos profissionais contratados para as funções de Geólogo no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas às áreas de risco no Município de São Paulo, que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses..

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

A proposta de criação de cargos, por si só, não acarreta acréscimo de despesa, somente uma expectativa do mesmo. Entretanto, se aprovado o projeto de lei, e efetivadas as nomeações dos cargos, a proposta acarretará despesas que são consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Desta forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a nova despesa acarretará, há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O cálculo do acréscimo mensal feito, por esta Assessoria, dado o tempo decorrido, será de aproximadamente **R\$ 59.185,00/mês (cinquenta e nove mil e cento e oitenta e cinco reais)**, o que totalizará, para o corrente exercício, considerando-se o evento a partir de outubro/2003, um dispêndio total de **R\$ 191.073,00 (cento e noventa e um mil e setenta e três reais)**. Para os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 12 do proc.

Nº 551 de 03

RF. 100.406

CÓPIA

Folha de Informação nº 26

do Processo nº 2003-0.202.086-8

em 20/08/2003 (a).....

JORGE ANTONIO MARCELO DE SOUZA

dois exercícios subsequentes (2004/2005), o impacto ~~anual~~ ^{trimestral} será de R\$ 801.201,00 (oitocentos e um mil e duzentos e um reais). Nos três exercícios em conjunto, o impacto total será de R\$ 1.793.475,00 (um milhão, setecentos e noventa e três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais). Informamos que os valores calculados para as nomeações de Geólogo – Classe II, foram efetuados sobre a hipótese elaborada por SGP, quanto ao padrão, definido como QPD –24D, sem levar em consideração os acréscimos decorrentes de outros vencimentos, tais como, quinquênios, 6ª parte, etc.) e, sem as compensações de valores decorrentes da passagem da classe I para a classe II.

Quanto à origem dos recursos para o custeio destas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos:

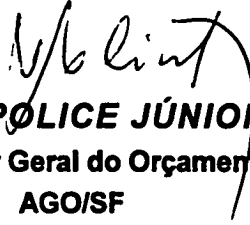
1. As despesas decorrentes da criação de cargos correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, tendo adequação orçamentária conforme o informado pela SMSP à fl. 20. São, portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2003, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes. Nos exercícios subsequentes, o conjunto das receitas municipais suportará esses encargos.

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

2. De acordo com o " Demonstrativo da Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida", o percentual de comprometimento é de 44,91%, nos últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrativo referente ao primeiro quadrimestre do corrente ano. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda inferior aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e do artigo 15 do Decreto nº 42.783/2003.

São Paulo, em 20 de agosto de 2003


JOSÉ POLICE JÚNIOR
Assessor Geral do Orçamento
AGO/SF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SP

ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 13 do proc.

Nº 551 de 03

RF. 100.406

CÓPIA

Folha de Informação nº 27

do Processo nº 2003-0.202.086-8 em /08/2003 (a).....

INTERESSADO: Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP.

ASSUNTO: Minuta de decreto – criação de cargos de Geólogo.

SGM/ATL (SIMPROC 60 11-20.030)

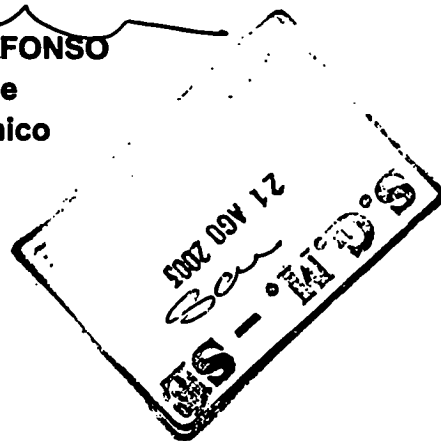
Senhora Assessora Chefe

Com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento, deste Gabinete, que endosso, encaminhamos o presente para a adoção das providências cabíveis.

SFG, em 20 de agosto de 2003


LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico


JPJ/di/dso



S.G.M.-ATL.

22 AGO 2003

RECEBIDO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 14 do proc.

Nº 551 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

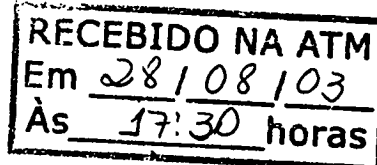
RF. 100.406

São Paulo, 28 de Agosto de 2003

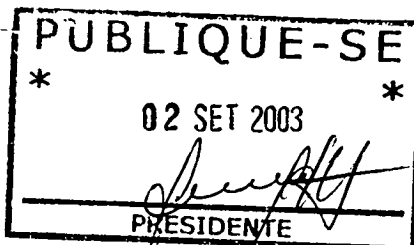
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 517/03

15 - DOCREC
15-0500/2003



Senhor Presidente



Ma. Yose!
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

PL 551/03

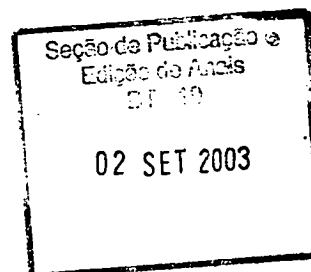
Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicitar seja conferido **regime de urgência** à tramitação do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, no Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano, de cargos de Geólogo; afasta as contratações que especifica da vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/cmtan
Urg Geólogo





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

15

do processo n° 01-551 de 20 03 04 1 09 1 03

(a) Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
04/09/03


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04.9.03 às 15:50


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

ALCIDES AMARAL

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de Setembro de 2003

amr
Presidente

SE GUE m juntado s nesta data, o documento s e papel para informação, rubricado s
sob folha S nº 5.16, 17

Em 16 / 9 / 03

(a)

af
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0551/2003

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Exma. Sra. Prefeita Marta Suplicy, que dispõe sobre a criação, no Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano, de cargos de Geólogo e afasta da vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, as atuais contratações para a função de Geólogo, no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

O art. 37, § 2º, incisos I e III, da Lei Orgânica, dispõe que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais e criação de cargos na administração direta.

Por outro lado, como responsável pela continuidade da prestação dos serviços públicos municipais, compete ao Prefeito propor as medidas suficientes e necessárias a esse mister, dentre as quais, as condições de contratação temporária de servidores.

Já existem cargos de carreira Geólogo, constantes do Anexo I, Grupo 1, da Lei nº 11.512, de 19 de abril de 1994, com as alterações previstas no Anexo V a que se refere o artigo 111 da Lei nº 12.568, de 20 de fevereiro de 1998, e do Anexo Único, Tabela "C" – Cargos do Grupo 1, do Decreto nº 38.358, de 23 de setembro de 1999, visando o projeto apenas a ampliação de seu número.

Há indicação dos recursos e sua compatibilidade com o orçamento do exercício de 2003, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes, encontrando-se satisfeitas as condições impostas pela Lei Complementar nº 101/00, conforme declarado no pronunciamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF, constante dos autos.

Para deliberação, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, de conformidade com o art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, portando, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra alicerce nos arts. 13, inciso XIII, e 37, § 2º, incisos I e III, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública, considerando a alta relevância da matéria, manifesta-se A FAVOR da propositura.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, razão pela qual manifesta-se A FAVOR do projeto.

Sala das Comissões Reunidas,

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

À ATM, A PEDIDO:
16 / 9 / 03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	<u>13</u> / <u>9</u>	/ <u>03</u>
página	<u>157</u>	coluna <u>3</u>
conferido:		

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Folha nº 18 do proc.
nº 551 de 20 03
Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

LIDO E APROVADO
16.09.03
★ *[Signature]* ★
PRESIDENTE

2.10.52

REQUERIMENTO

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei

n.º 551/03, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

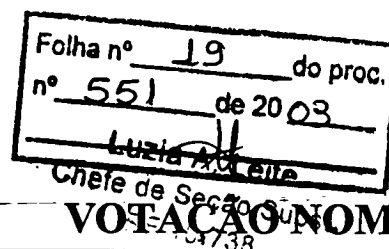
Sala das Sessões, em 16/09/03

CMS P - A T M

-16-Set-2003-19:21:00-6818

Seção Técnica de
Tatiquiana e Revisão
DT - 10

16 SET 2003



VOTAÇÃO NOMINAL

309ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

N° Vot.: 4

Data Sessão: 16/09/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FLAVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELAO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PRONA	SP	MANOEL CRUZ	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TIÃO BEZERRA	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
		ELISEU GARZIEL	SIM				

Seção Técnica de
Taquigrafia e Redação
DT - 10
16 SET 2002

Votos Sim: 30

Votos Nã: 0

Votos Abst: 0

Total: 30

31

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 16/09/03 - 19:30



Folha nº 20 do proc.
nº 551 de 2003
Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.

PF 70.730
VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 551/03, do Executivo

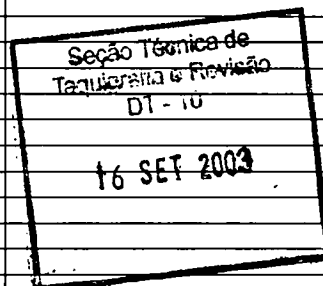
309ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 664

Nº Vot.: 5

Data Sessão: 16/09/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	SIM				
DT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PRONA	SP	MANOEL CRUZ	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PPS	SP	MYRYAM ATHIE	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PMDB	SP	ROGER LIN	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TIÃO BEZERRA	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
		ELISEU GABRIEL	SIM				



Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 35

Votos Não: 0

Votos Abst: 0

Total: 35

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 16/09/03 - 19:38



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 21 do proc.

nº 551 de 2003

Chefe de Seção Subst.

RF 10.738

Rod.: 01 Folha: 76

Taq.: Regina

Sessão: 309 SE

Orador: Presidente/Natalini

Data: 16-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Encerrado o encaminhamento de votação. A votos o PL 551/03, do Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos pelo processo eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários "não".

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Registre-se o voto favorável do Vereador Eliseu Gabriel. Passemos à proclamação do resultado. Votaram "sim" 36 Srs. Vereadores; nenhum "não". Está aprovado o projeto em 1º discussão. Volta em 2º discussão.



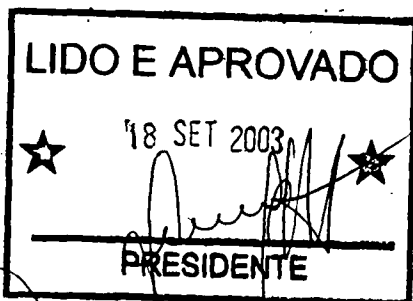
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha nº 22 de pros.
nº 551 de 20 03

Luzia A. Leite

Chefe de Seção Subst.



REQUERIMENTO

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei

n.º 551/03, devendo o mesmo passar à fase de

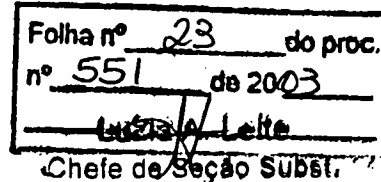
votação.

Sala das Sessões, em

CMSP - ATM

-18-set-2003-1005440





Chefe de Seção Subst.

REF ID: A63388

VOTAÇÃO NOMINAL

313ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

N° Vot.: 3

Data Sessão: 18/09/2003

[illegible]

1° Secr.: *

Total: 29

Votos Abst: 0

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 18/09/03 - 19:20



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 24 do proc.
nº 551 de 2009
Subst.
RF 10.738

Rod.:01 Folha:59

Taq.:beth

Sessão: 313 SE

Orador:pres.tatto

Data:18-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Votaram "sim" 29

Srs. Vereadores, nenhum Sr. Vereador votou "não". Não houve abstenções. Está encerrada a discussão.

A votos o PL 551/03 do Executivo que dispõe sobre a criação no Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano do cargo de geólogo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. (Palmas) Vai à sanção. Parabéns a todos os Srs. Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 25

do processo n°

551

de 20

03

18/09/03

(a)

[Signature]
Luzia A. Leite

Chefe de Seção Subst.

RF 10.738

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 313ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

18.09.2003

[Signature]
BRENO CANDELMAN

Assessor Téc. Legislativo Chefe

ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 23/09/03

às 16:50 h.

[Signature]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Srª Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

18/09/2003

Pl *Albano*
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

18/09/2003

KMF
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 26 e 30

Em 29 / 09 / 2003

(a)

Albano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente da Chefia Técnica



Folha nº	36	do proc.
nº	OJ- 551	da 2003
.....		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de setembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0541/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 551/03, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação, no Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano, de cargos de Geólogo; afasta as contratações que especifica da vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Anexo único.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 551/03). (Executivo). Dispõe sobre a criação, no Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano, de cargos de Geólogo; afasta as contratações que especifica da vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam criados, na Tabela III da Parte Permanente (PP-III) do Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano - QPDU, 28 (vinte e oito) cargos de Geólogo. Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput", a quantidade de cargos da carreira de Geólogo, constante do Anexo I, Grupo I, da Lei nº 11.512, de 19 de abril de 1994, com as alterações previstas no Anexo V a que se refere o artigo 111 da Lei nº 12.568, de 20 de fevereiro de 1998, e do Anexo Único, Tabela "C" - Cargos do Grupo 1, do Decreto nº 38.358, de 23 de setembro de 1999, passa a ser a indicada na coluna "Situação Nova" do Anexo Único integrante desta lei. Art. 2º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único desta lei far-se-á mediante: I - concurso público de provas ou de provas e títulos para os cargos da Classe I; II - concurso de acesso para os cargos da Classe II. Art. 3º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos profissionais contratados para as funções de Geólogo no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas às áreas de risco no Município de São Paulo, que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ~~JOSE CRISÓSTOMO SOUZA SANTOS~~ ^{ASSISTENTE DE CHEFIA TÉCNICA} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ~~JOSE CRISÓSTOMO SOUZA SANTOS~~ ^{ASSISTENTE DE CHEFIA TÉCNICA} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 18 de setembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREOLI~~ ^{ANGELA BORDIN ANDREOLI} Visto, Luis Fernando Braz de Araújo Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. ^{Subst.}

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

BA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 28 do
Processo nº 01-551103
José Cristino Souza Santos
PRF. 710.963

LEI Nº DE DE DE 2003.

Dispõe sobre a criação, no Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano, de cargos de Geólogo; afasta as contratações que especifica da vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de setembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Tabela III da Parte Permanente (PP-III) do Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano - QPDU, 28 (vinte e oito) cargos de Geólogo.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput", a quantidade de cargos da carreira de Geólogo, constante do Anexo I, Grupo I, da Lei nº 11.512, de 19 de abril de 1994, com as alterações previstas no Anexo V a que se refere o artigo 111 da Lei nº 12.568, de 20 de fevereiro de 1998, e do Anexo Único, Tabela "C" - Cargos do Grupo I, do Decreto nº 38.358, de 23 de setembro de 1999, passa a ser a indicada na coluna "Situação Nova" do Anexo Único integrante desta lei.

Art. 2º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único desta lei far-se-á mediante: I - concurso público de provas ou de provas e títulos para os cargos da Classe I; II - concurso de acesso para os cargos da Classe II.

Art. 3º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos profissionais contratados para as funções de Geólogo no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas às áreas de risco no Município de São Paulo, que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de setembro de 2003.

O Presidente,

ABA/krms



Folha nº 29 do proc.
nº 01-551 de 2003
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de setembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 541, de 19/09/2003,
encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 551/03, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexo único.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/09/03

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

30

do processo n° 01-551 de 20 03 29 09 2003

(a)

Relatório

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.649, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei n° 551/03, do Executivo)

Dispõe sobre a criação, no Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano, de cargos de Geólogo; afasta as contratações que especifica da vedação contida no parágrafo 2° do artigo 3° da Lei n° 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de setembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam criados, na Tabela III da Parte Permanente (PP-III) do Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano - QPDU, 28 (vinte e oito) cargos de Geólogo.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput", a quantidade de cargos da carreira de Geólogo, constante do Anexo I, Grupo I, da Lei n° 11.512, de 19 de abril de 1994, com as alterações previstas no Anexo V a que se refere o artigo 111 da Lei n° 12.568, de 20 de fevereiro de 1998, e do Anexo Único, Tabela "C" - Cargos do Grupo I, do Decreto n° 38.358, de 23 de setembro de 1999, passa a ser a indicada na

coluna "Situação Nova" do Anexo Único integrante desta lei.

Art. 2° - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único desta lei far-se-á mediante:

I - concurso público de provas ou de provas e títulos para os cargos da Classe I;

II - concurso de acesso para os cargos da Classe II.

Art. 3° - A vedação contida no parágrafo 2° do artigo 3° da Lei n° 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei n° 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos profissionais contratados para as funções de Geólogo no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas às áreas de risco no Município de São Paulo, que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de setembro de 2003, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único a que se refere o artigo 1° da Lei n° 13.649, de 22 de setembro de 2003

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N° de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	N° de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela
21	Geólogo Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPD-20 QPD-21 QPD-22 QPD-23	PP-III	39	Geólogo Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPD-20 QPD-21 QPD-22 QPD-23	PP-III
7	Geólogo Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPD-24 QPD-25 QPD-26	PP-III	17	Geólogo Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPD-24 QPD-25 QPD-26	PP-III

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 09 / 20 03

página 01 coluna 19/29

Conferido:

Ao

DT-94 – Srª Chefe,

Para arquivar.

29/09/2003

Angela Bordin Andreoni
p/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>-30-</u> fls.
Arquivo em	<u>30- 09- 2003</u>
O Func.º	<u><i>Angela Bordin Andreoni</i></u>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 100.703	

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)